

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, através de sua Direção Geral, **Nair Maria Vichiatti Dinis** e da Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, designada pela Portaria N.º. 133/2023, em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei 8.080/90, CF98, Lei Federal n.º. 8.142/90, Lei Federal n.º. 11.107/05, Resolução da Presidência n.º 25/2023, Resolução da Presidência n.º 26/2023, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 89, da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentado no âmbito do CIS/AMUNPAR pelo teor contido no art. 99 da Resolução n.º 25/2023, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao atendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços por meio de profissional especializado, na área odontológica, conforme rol abaixo:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA CONFORME ANEXO I DA RESOLUÇÃO 26/2023		
a) Atendimento em odontologia na unidade AME-Paranavaí de acordo com a programação mensal do CEO I – conforme Anexo I da Resolução:	b)Serviços odontológicos de forma complementar em Exames Diagnósticos de Imagem, com atendimento na estrutura terceirizada:	c)Serviços odontológicos de forma complementar com atendimento na estrutura terceirizada:
• Endodontia; • Periodontia; • Atendimento a Pacientes Especiais; • Buco Maxilo Facial	• Radiografia Panorâmica de arcada dentária; • Telerradiografia; • Tomografias	• Endodontia; • Buco Maxilo Facial em ambulatório e/ou hospitalar; • serviços de implantodontia (proteses overdenture)

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Alto PR, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairacá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São

João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.



1.2. Os serviços referenciados na alínea “a” do item 1.1 deverão ser prestados na unidade CEO I – Centro de Especialidades Odontológicas, sito a Rua Rio Grande do Sul nº2335, Centro Paranavaí-PR. Enquanto os serviços referenciados nas alíneas “b e c” do mesmo item deverão ser atendidos em estrutura própria da credenciada, e serão remunerados, conforme consta na Resolução nº 26/2023 Tabela de Preços, Anexo I.

1.3. Quando do atendimento odontológico na unidade CEO do CIS, caberá a credenciada observar os parâmetros e condições operacionais definidas no Anexo B – Grade CEO I.

1.4. Os atendimentos deverão ser realizado obrigatoriamente de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30 às 18:00 horas, e a demanda da proponente será registrada e controlada por meio de gestão eletrônica de agendas em nosso sistema IDS.

2 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

2.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA e DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA** será a partir do **dia 23/10/2023 até as 23:59hrs do dia 16/11/2023, SOMENTE** por meio do canal eletrônico:<https://cisamunpar.atende.net/>, Portal Cidadão, no banner “Chamamento Público”, fazendo escolha pela Chamada Pública 09/2023.

2.3. Não serão admitidos protocolos físicos para fins de credenciamento.

2.4. Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de saldo de demanda, necessidade de remanejamento de demanda ou ampliação da demanda.

2.4. Pedidos de credenciamento para o Chamamento Público 009/2023, com protocolo online após os prazos definidos no item 2.2 somente serão apreciados a partir do dia 04/01/2024 e terão participação em saldo de demanda ou registro em cadastro de reserva.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviço de saúde bucal para

todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

3.3. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos do item 5 exigidos neste instrumento de chamamento.

3.4. Não poderão participar do Chamamento:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021
- b) Empresas cadastradas no CAFIMP, nos termos do art. 179 da Resolução nº 25/2023;
- c) Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d) Empresa estrangeira que não funcione no País.
- e) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- f) Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CIS, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento no CIS/AMUNPAR;
- g) Aqueles anteriormente descredenciados pelo CIS, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;
- h) Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CIS/AMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF e do Prejulgado 09 – Retificado pelo Acórdão 2486/23 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;
- j) Não serão admitidas relações credenciadas com terceirização de odontólogos cadastrados junto ao CRM de outros estados, cabendo por tanto regularização junto ao Conselho do estado do Paraná.
- k) Não caberá participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

4 – CONDIÇÕES GERAIS

- 1 – A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.
- 2 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
- 3 – As credenciadas deverão cumprir os regulamentos vigentes do CIS/AMUNPAR, as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido.
- 4 – O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CIS/AMUNPAR se restringirá àquele apresentado no Anexo II e Anexo IV no momento deste processo de credenciamento.
- 5 – Após a formalização do Contrato, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Apostilamento ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato, desde que admitidos pela CC – Comissão de Contratação nos termos do item 5 do edital.
- 5.1 - A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, e do Anexo IV, gerados obrigatoriamente no Sistema Online de Credenciamento, instruído com a correspondente documentação prevista do item 5 do edital e seus subitens e encaminhada à Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR, conforme disposto no item 6 e seus subitens do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do CIS/AMUNPAR.
- 5.2 - Quando da Inclusão e/ou Exclusão de Procedimentos, o mesmo deverá ser gerado obrigatoriamente no Sistema Online de Credenciamento, submetidos à análise de admissibilidade do pedido em consonância com a demanda e disponibilidade de saldo de demanda para o objeto solicitado para inclusão e ordem de classificação no Cadastro de reserva, podendo restar o pedido incluído em cadastro de reserva nos termos do item 8 deste edital. Em caso de exclusão, o saldo do item retornará ao controle de demanda e será ofertado às demais qualificadas nos termos do item 8.
- 5.4 – A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada não implicará a rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser gerado obrigatoriamente no Sistema Online de Credenciamento que será devidamente analisada, desde que atendidas as regras deste Edital e não configurem prejuízo ao atendimento dos usuários.
- 6 – Os profissionais apresentados poderão ser inscritos em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.
- 7 – A adesão ao Chamamento Público nº 009/2023 e aos procedimentos da Tabela de Preços – do CIS/AMUNPAR – 2024, Anexo I é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será

realizada mediante apresentação do Anexo IA e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local e horário de atendimento e relação de procedimentos que será devidamente analisada para elaboração de Contrato de Prestação de Serviços quando de impactos financeiros.

8 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

9 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CIS/AMUNPAR.

10 – Ao credenciado é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento.

11 – Ao credenciado é vedada a realização de serviços que não constarem em seu contrato de credenciamento, ou em divergência com o pedido odontológico referenciado, vedada ainda substituição de guias de autorização de objeto para compensação de outro não contratado, sob pena da aplicação de sanções nos termos do item 19 do edital.

12 – Todos os serviços complementares especializados de saúde credenciados pelo CIS/AMUNPAR respeitarão a legislação vigente e o preconizado pelo CRO - Conselho Regional de Odontologia.

13 – A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços comprovarem-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

14 – Os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de Software IDS para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico, ou controle de agenda e atendimento.

15 – Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CIS/AMUNPAR e/ou gestor municipal, estadual ou federal.

15.1. Realizar o correto preenchimento do teor Emissão de Laudo Médico para procedimentos de Alto Custo (APAC's), quando de sua prescrição.

16 – As empresas credenciadas deverão constar a identificação do CIS/AMUNPAR nos receituários e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhados via CIS/AMUNPAR. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa.

18 – O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade e aplicar as sanções do item 19 do edital.

19 – É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CIS/AMUNPAR, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CIS/AMUNPAR, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, rasuras em autorizações de serviços, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

20 – O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

20.1 – O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no sub item 20 no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

21 – Em atendimento a Resolução nº 29 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá a observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

22 – Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar, preferencialmente no ato do atendimento ou no prazo previsto no subitem 20.1, justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII).

25 – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da Ouvidoria do CIS/AMUNPAR, anexo a este Edital (Anexo XII), para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

26 – O resultado dos exames (composto de laudo e das imagens) deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 07 (sete) dias após a realização do procedimento .

27 – A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda à prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da

Presidência do CIS/AMUNPAR.

5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Quanto aos Anexos gerados no Sistema On-line de Credenciamento:

- a) Os interessados deverão gerar obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento, no endereço eletrônico do CIS/AMUNPAR: www.consorciodesaude.com.br, no link: “Credenciamento online”, os Anexos I ao VII e Anexo I-A abaixo, de modo que todos os anexos deverão ser **assinados digitalmente** pelo responsável legal da pessoa jurídica;
- b) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
- c) Anexo I-A: Objeto do credenciamento;
- d) Anexo II: Dado(s) do(s) Responsável (eis) Legal (is) pela empresa, Responsável Técnico, Responsável pela Recepção dos Pacientes e Responsável pelo Faturamento;
- e) Anexo III: Declaração conjunta de Idoneidade e de observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal referente ao quadro de empregados e de Conhecimento das regras do edital;
- f) Anexo IV: Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva especialidade e seu vínculos profissional com a credenciada.
- g) Anexo V – Declaração de Não Parentesco.
- h) Anexo VI – Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde
- i) Anexo VII – Termo de declaração de Veracidade.

5.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista - os interessados deverão apresentar:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº. 358 de 05 de setembro de 2014) (CND TRIBUTOS FEDERAIS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3. Quanto à habilitação jurídica - os interessados deverão apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Certidão Simplificada, do Ato constitutivo da empresa, do órgão de registro atualizada;
- e) Em caso de enquadramento em regime de tributação simplificado, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável ou Comprovante de Optante pelo Simples Nacional, emitido via Internet, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>
- f) Comprovante de endereço da empresa Licitante;
- g) Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Federal ou Regional Competente, com a indicação do responsável técnico.
- h) * Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Edital vigente;
- i) * Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
- j) * Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>.
- k) * Declaração de Equipamentos/Estrutura (Modelo Anexo VIII) e/ou ficha técnica dos equipamentos a fim de demonstrar que a empresa possui os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos credenciados (compatível com o objeto requerido em credenciamento);

* NOTA: O teor das alíneas h, i, j e K não se aplicam as empresas com credenciamento somente para atendimento no CEO I - Centro de Especialidades Odontológicas.

5.4. DA RESPONSABILIDADE LEGAL/TÉCNICA E CORPO CLÍNICO

5.4.1. Documentos do(s) Representante(s) Legal (is) da empresa - os interessados deverão apresentar:

- a. Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei;

5.4.2. Documentos do Responsável Técnico - os interessados deverão apresentar:

- a – Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei;
- b – Cópia do diploma do curso superior;
- c – Comprovante do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná;

5.4.3 – Documentos do Corpo Clínico - Os interessados deverão apresentar em relação ao Corpo Clínico

que prestará atendimento:

- a** – Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei;
- b** – Certificação do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe do Paraná, emitido no sítio eletrônico da categoria;
- c** – Certificação de Qualificação na Especialidade Odontológica;
 - c.1** – Nos casos de prestação de serviços médicos que envolvam exames diagnósticos por imagem tais apresentar a comprovação de Radiologista com vínculo com a empresa;
- d** - Número do cadastro nacional de saúde dos profissionais realacionados– CNS do profissional.
- e** – Comprovação do vínculo de todos os profissionais com a empresa, sob pena de inabilitação, em uma das seguintes formas:
 - e.1** – Profissional da saúde, sócio-proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
 - e.2** – Profissional da saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
 - e.3** – Profissional da saúde, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços em vigor;

5.5 – CADASTRO SIMPLIFICADO: Será realizada a atualização dos Certificados de Registro Cadastral - CRC vigentes a partir da habilitação da proponente nos termos desse edital ou no caso novas credenciadas será emitido pelo CIS/AMUNPAR o CRC, com validade até 31/12/2024, não dispensando, contudo, o seu portador da apresentação de outros documentos, quando solicitado.

5.5.1 – Findo o prazo estipulado no item 5.5, novo cadastro deverá ser procedido, mediante a entrega das documentações exigidas no Edital, não eximindo os contratados de atualizarem seus dados durante o prazo de validade do CRC – Certificado de Registro Cadastral em caso de ocorrência de alterações.

5.5.2 – Para os interessados já credenciados no Chamamento Público nº 07/2022 a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIS/AMUNPAR, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos abaixo:

5.5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso não haja alteração;

5.5.2.2 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria e, ou Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual, caso não haja alteração;

5.5.2.3 – Comprovante de endereço da empresa Licitante, caso não haja alteração;

5.5.2.4 – Cópia dos documentos do Representante Legal da empresa (caso não haja alteração);

5.5.2.5 – Cópia dos documentos do Responsável Técnico da empresa (caso não haja alteração), exceto o Certificado de Responsabilidade Técnica respeitando o prazo de sua validade;

5.5.2.6 – Cópia dos documentos do Corpo Clínico (caso não haja alteração e atenda o teor da alínea “c” do item 5.4.3), exceto a Declaração de vínculo.

5.6. Os itens não relacionados permanecem ratificados e exigidos a todos os participantes deste edital de chamamento para credenciamento.

5.7. As empresas que realizam a prestação de serviços por meio de Matriz e suas Filiais, deverão realizar o registro no credenciamento –online individualizado por unidade de atendimento para emissão do Anexo IA indicando o objeto de prestação de serviço de cada unidade operacional. Apensado a este caberá a comprovação habilitatória de cada uma delas para: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e da capacidade técnica, (poderá utilizar-se da regra do item 5.5).

5.7.1. Toda documentação deverá constar em um único Protocolo Online, uma vez que na participação da distribuição de demanda a proponente será classificada por meio de um único protocolo, contudo quando da contratação poderá ser admitido mais de um local para prestação do serviço, limitado a demanda recebida, nos termos do item 8 deste edital.

5.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, **havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a data da emissão do parecer da Comissão em favor da proponente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

5.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução nº 25/2023.

5.10. Considerado o Procedimento Digital implantado faz-se obrigatório o uso da **assinatura digital nos documentos**.

5.11. Quando da contratação de Credenciadas em cadastro de reserva, caberá a devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente, sob pena de preclusão do direito de contratação.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

I. Para fins de envio dos documentos a proponente deverá primeiramente solicitar acesso eletrônico por

meio do Portal do Cidadão. Para isso é necessário acessar o site: www.consorciodesaude.com.br, clicar no link: “Solicitar Acesso” em seguida escolher a finalidade do acesso: Serviços do Portal do Cidadão. Preencher os dados e anexar os documentos: RG, CPF e comprovante de residência do responsável. Qualquer dúvida, seguir o Tutorial de Solicitação de Acesso disponível no site. Somente após liberado acesso a proponente conseguirá realizar seu protocolo online conforme item II a seguir.

II. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados por meio de Processo Digital GERADO no Portal Cidadão do CIS/AMUNPAR, quando do acesso no link: “Chamamento Público”. Fazer a opção pelo endereço do Chamamento Público nº 09/2023. A partir deste, realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA MÉDICA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023 INTERESSADO: ESPECIALIDADE: ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO:

III. Os documentos necessários ao credenciamento gerados no canal online deverão ser assinados por meio de assinatura digital.

IV. As empresas interessadas no credenciamento com participação de distribuição de demanda imediata somente serão consideradas para fins de julgamento quando de protocolos gerados até às **23:59hrs do dia 16/11/2023**.

V. Os documentos deverão ser entregues dentro do prazo do item 2.2, a retomada de julgamento de protocolos remanescente ao prazo do item 2.2 se dará a partir de 04 de janeiro de 2024, nas condições especificadas acima.

VI. Somente serão aceitos documentos entregues nos termos do item II acima, sendo vedado o encaminhamento por correspondência eletrônica (e-mail) ou fax.

VII. O protocolo gera automaticamente um processo digital que poderá ser acompanhado pela proponente no Portal Cidadão por meio do código gerado.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 - Será feita a análise e conferência dos elementos contidos no Processo Digital , de acordo com o exigido no item 5 deste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias do protocolo, prorrogáveis por igual período.
- 2 – Após o transcurso do julgamento, considerados o requisitos de habilitação definidos no item 5 a Comissão juntará ao processo o parecer da Comissão, que poderá nos termos do item 16 protocolar recurso da decisão da CPL.
- 3 – Ao final do prazo de recebimento dos protocolos e encerrados os julgamentos dos processos, bem como dos eventuais recursos será emitido relatório final com a classificação geral no chamamento público 09/2023 para distribuição de demanda imediata, conforme item 8 deste edital.
- 4 – O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial DOMP <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e divulgado no site do CIS – <http://www.consorciodesaude.com.br/credenciamento>.
- 5 - A prestação de serviços objeto deste chamamento se dará a partir do dia 03/01/2024.
- 6 - Caberá a Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, podendo solicitar apoio técnico da Comissão Técnica e Diretor Clínico/Técnico do CIS.
- 7 - A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como prestadora de serviços no CIS/AMUNPAR, oportunidade na qual seu protocolo será encerrado por INDEFERIMENTO, podendo a proponente realizar a retificação ou complementação por meio de novo protocolo submetido as mesmas regras do primeiro.
- 8 – Protocolos remanescentes a data prevista no item 2.2 serão julgados pela CC e o rol das credenciadas obedecida a ordem de classificação das proponentes habilitadas será divulgado sempre entre o último e o penúltimo dia de cada mês.

8 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As empresas serão credenciadas pela ordem de protocolo deferido.
2. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciadas até a data limite constante no edital, a oferta de atendimento da credenciada e a demanda do CIS/AMUNPAR disponibilizada conforme Anexo A do edital.
3. De acordo com a especialidade, será convocada a credenciada constante da relação, observadas ordem de disponibilidade do credenciando por meio do protocolo de pedido, a oferta de atendimento e a

disponibilidade de estrutura do Ambulatório, conforme Grade de Atendimento do Anexo A do edital, quando de serviços do CEO I.

4. Caso o somatório de disponibilidade de agenda ofertada pelas prestadoras de serviços credenciadas até a data **limite** seja superior a demanda relacionada no Anexo A do edital, será aplicada a divisão equitativa entre as proponentes habilitadas;
5. Após aplicado o item 4, caso a proponente credenciada tenha recebido demanda inferior a sua oferta, ficará relacionada no cadastro de reserva, obedecida sua ordem classificatória, podendo assim participar em excepcional demanda futura.
6. Após realizada a distribuição da demanda, conforme quantidade ofertada no Anexo A do edital e a disponibilizada pelas proponentes, sendo a soma da oferta das proponentes inferior que a demanda do CIS, restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata, e este saldo será distribuído por ordem de protocolo deferido e oferta das proponentes subsequentes até restar exaurida a capacidade operacional dos ambulatórios.
7. Havendo protocolos de credenciamento após esgotamento da demanda do CIS/AMUNPAR, as credenciadas ocuparão cadastro de reserva, por ordem de pedido, sendo observada a regra do item 5 e disponibilidade para contratação em havendo demanda excedente, ou necessidade de reposição de prestadora de serviços durante a vigência do credenciamento.
8. A demanda excedente por sua vez, deverá ser ofertada em face de justificada indisponibilidade de referência, via de regra de forma geral. Contudo, observada as condições de agenda, dias da semana para preenchimento das referências do CEO I, bem como a viabilidade de oferta ampliada para os serviços em um contexto microrregional, poderão ser atendidas demandas específicas do CEO I, da Microrregião de Loanda ou da Microrregião de Paranavaí, definidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 abaixo, submetida a critérios prévios para esta distribuição de demanda, devidamente justificada, assegurada a isonomia e a impessoalidade nas contratações.
9. O excesso de demanda aplicado a esta Chamada Pública limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total financeiro do edital, ou seja, R\$804.942,00 (oitocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais) e submetem-se a disponibilidade orçamentária para efetiva contratação.
10. A prestação dos serviços será efetivada mediante assinatura de contrato por meio de processo de Inexigibilidade de licitação.
11. A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
12. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda à prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-

ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR.

13. Os atendimentos deverão ser realizado disponibilizados obrigatoriamente de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30 às 17:00 horas, e a demanda da proponente será registrada e controlada por meio de gestão eletrônica de agendas em nosso sistema IDS.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de contratação submeterá à Direção Geral os processos deferidos para homologação/ratificação do julgamento por meio de Inexigibilidade de licitação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

a) Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

b) O CIS/AMUNPAR remeterá às empresas que tiveram seu julgamento ratificado o CONTRATO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

c) O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIS/AMUNPAR.

d) A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica o descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

e) Os serviços objeto deste edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução da contratação, na forma estabelecida pelo **Edital de Chamamento Público e seus anexos**.

b) Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do **CIS/AMUNPAR** e os arquivos médicos;

- c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;
- d) Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, **por escrito**, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- e) Notificar o **CIS/AMUNPAR** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CIS/AMUNPAR**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR, sem discriminação de qualquer ordem, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- h) Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;
- i) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CIS/AMUNPAR, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina e Sociedade Médica de sua Especialidade.
- j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão CIS/AMUNPAR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- k) A contratada facilitará ao CIS/AMUNPAR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- l) Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal.
- n) A CREDENCIADA não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.
- o) Não caberá a CREDENCIADA indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde e agendamento IDS**;
- p) A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades

de prestar o atendimento contratado, sendo que estas devem justificar-se por extrema relevância e não devem ser superiores a 05 (cinco) dias, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

- q) Quando de férias, atestado ou licença dos profissionais indicados para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de inteira responsabilidade da contratada providenciar a reposição do profissional por outro nas mesmas condições previstas no edital, não podendo pleitear interrupção ou suspensão de agenda em detrimento de férias, licenças ou participação em cursos/congressos de qualquer natureza.
- r) A CREDENCIADA deverá cumprir o teor da contratação vinculado ao seu credenciamento, conforme o número de atendimentos assumido na distribuição da demanda, o horário e local de atendimento; devendo cumprir rigorosamente o estabelecido na demanda do Anexo -I do contrato, que irá compor agenda disponibilizada aos municípios consorciados por meio de agendamento mensal. Qualquer necessidade de alteração só poderá ser efetuada mediante a autorização do CIS/AMUNPAR no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.
- s) O profissional da saúde disponibilizado pela CREDENCIADA, somente poderá realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO, ou quando de qualificação para este devidamente autorizado pelo CIS/AMUNPAR.
- t) Atendimentos no prazo de até 15 (quinze) dias da primeira consulta serão considerados retornos, e não poderão ser cobrados pela prestadora de serviços.
- u) Instrumentais, e todos os insumos utilizados nos atendimentos, e EPI's são de responsabilidades da credenciada.
- v) Recepcionar pacientes devidamente referenciados pelo serviço de Odontologia da Atenção Primária e quando concluído o atendimento deverá contra-referencia-lo com detalhamento do serviço realizado para a Unidade Básica de Saúde de origem a fim conclusão do seu atendimento no nível primário e manutenção do mesmo.
- w) É de responsabilidade da contratada a contratação de profissionais capacitados (ASB ou THB) com registro no CRO para auxiliar seu(s) profissional(is) dentista(s) durante a realização do serviço contratado.
- x) Caberá a contratada a disponibilização e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso profissional individual ainda que na estrutura do CIS/AMUNPAR.
- y) A esterilização dos materiais utilizados na unidade CEO I deverá ser realizada por profissional da empresa contratada, na estrutura da unidade do CIS/AMUNPAR, de acordo com as normas vigentes da ANVISA.

1. A CREDENCIADA fica ciente quando necessário emitir receitas, deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário

do SUS.

2. A CREDENCIADA, quando de atendimento na unidade CEO I, não poderá usar o local para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.
3. A CREDENCIADA caberá o atendimento da agenda assumida de forma ininterrupta. Excepcionalmente, sendo indispensável a ausência do profissional por prazo superior a 05 (cinco) dias deverá ser providenciada a reposição do profissional ausente ou negociar com a CIS/AMUNPAR a reposição do atendimento em regimes de mutirão.
4. A CREDENCIADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão negativa de débitos trabalhistas mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CIS/AMUNPAR** a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.
5. A CREDENCIADA, quando oficiada pelo CIS, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CIS e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.
6. A CREDENCIADA é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.
7. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CIS/AMUNPAR e/ou gestor municipal, estadual ou federal.
8. Realizar o correto preenchimento do teor Emissão de Laudo Médico para procedimentos de Alto Custo (APAC's), quando de sua prescrição.
9. A CREDENCIADA deve trabalhar com referência e contrarreferência, e atender a todos os protocolos de atendimentos preconizados por este CIS, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.
10. Obrigatoriamente a CREDENCIADA deve utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS, recepção de pacientes para validação do atendimento, com o registro dos atendimentos em prontuário eletrônico individual do paciente, contrarreferência, solicitações de exames, medicamentos e procedimentos. Aqueles que não possuem conhecimento do sistema devem solicitar com antecedência treinamento ao CIS, bem como todos deveram submeter-se aos treinamentos/capacitações de todas atualizações promovidas pelo

CIS.

12. É vedada durante a execução deste contrato, atuação de profissionais não habilitados no credenciamento da prestadora de serviços, sob pena de responsabilização/descredenciamento.

13. A CREDENCIADA primará pelo atendimento dos pacientes agendados, não podendo por nenhum motivo deixar de atendê-los, exceto em casos fortuitos e/ou de força maior.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Serão de responsabilidade do CIS/AMUNPAR:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- c) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- d) Disponibilizar a contratada espaço físico e condições operacionais adequadas no CEO I – Centro de Especialidade Odontológica, tais como a estrutura física, instalações elétricas, saneamento e material impresso para a devida prestação dos serviços a este referenciado pelo Anexo A do Edital.
- e) Garantir a manutenção dos demais equipamentos de uso coletivo no CEO I (bomba a vácuo, compressor, autoclave de esterilização, ar condicionado).
- f) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma 2.024 e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta;
- g) Realizar auditorias e fiscalização “in loco” para o fiel cumprimento do objeto deste chamamento; Fiscalizar a estrutura terceirizada nos termos exigidos neste edital.
- h) Disponibilizar sistema de Autorização de Agenda para controle dos atendimentos odontológicos, e emitir o faturamento mensal correspondente aos serviços executados e devidamente registrados pela Contratada no período de fechamento da fatura.
- h) Dar conhecimento a contratada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do CEO I ou protocolos de encaminhamento e contrareferência dos pacientes atendidos dentro da RAS, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS por meio do CIS.
- g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital

e respectivo contrato.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado colaborador denominado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.
2. A designação dos fiscais de contratos responsáveis pelas contratações decorrentes da chamada pública 09/2023 será realizada no bojo do respectivo procedimento de Inexigibilidade de licitação, para a ratificação do julgamento da referida chamada pública.
3. Em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021 a contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR.
4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a que estão vinculados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o CIS/AMUNPAR instaurar o devido Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma da Resolução nº 25/2023.
- 2 Aplicar-se-ão, quando da rescisão contratual, as condições previstas no instrumento de contrato.
- 3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 4 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para suspensão da agenda, estando a credenciada

condicionada ao cumprimento da agenda dos pacientes registrada até a data do protocolo.

5 O CIS/AMUNPAR poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

6 Constituem motivos para o **DESCRENCIAMENTO**:

a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

c) A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público sem prévio conhecimento e/ou autorização do CIS/AMUNPAR;

d) A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

7) Atendimento do serviço em desacordo com o objeto descrito no Anexo I-A, rol de profissionais ou local de atendimento habilitados no credenciamento.

15 – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CIS/AMUNPAR 2.024 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada por autoridade competente.

2 A revisão dos valores da Tabela de Preços 2.024 dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, e/ou em conformidade com reajuste da Tabela SUS para aqueles itens que possuem o parâmetro da referida tabela, e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivo.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste chamamento público caberá recurso, nos termos do art. 93, da Resolução 25/2023, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento do Parecer da CC.

2 A CC julgará o Mérito do recurso no prazo de 03 (três) dias do protocolo, podendo reconsiderar sua decisão ou submeter o referido julgamento a Diretora Geral do CIS/AMUNPAR quando do indeferimento do recurso para Decisão Final da Autoridade da Administração do CIS.

3 Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e protocolados no **Setor de Protocolos do CIS**, de forma tempestiva remetido a Comissão de Contratação

pessoalmente ou pelos correios, **vedada a emissão por fax e e-mail.**

4 As impugnações ao edital poderão ser protocoladas até o dia 20/10/2023, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. A comissão julgará as impugnações no prazo máximo de 03 (três) dias do protocolo, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17 – DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços especializados com prestação de serviços nas clínicas, ambulatorios terceirizados ou no CEO I, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Resolução nº 26/2023 - Tabela de Valores 2.024, perfazendo valor total estimado para a realização dos serviços de **R\$3.219.768,00 (três milhões, duzentos e dezenove mil e setecentos e sessenta e oito reais).**

b) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias no código da despesa:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
15	01.001.10.302.2009.2001.3.390.39.50.99.00	013

c) Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

d) As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados conforme faturamento mensal validado pelo CIS/AMUNPAR.

e) O prazo de execução dos serviços será entre 04 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 para os credenciamentos finalizados e ratificados por meio de inexigibilidade de licitação até 22 de dezembro de 2023 e o prazo de execução para os credenciamento finalizados em 2024 será a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CIS/AMUNPAR e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada pelo CIS para verificação “in loco” quando de estrutura terceirizada.

18 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1– A demanda assumida pela empresa terceirizada será registrada por meio de agendas mensais no sistema IDS, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

18.1.1. O CIS/AMUNPAR apurará durante a execução dos serviços o número de pacientes atendidos por meio da recepção das Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente legíveis, sem rasuras, carimbadas e assinadas de próprio punho pelo(s) respectivo(s) responsável(eis) pelo agendamento, e emitirá ao final do período estabelecido no Cronograma 2.024 o relatório de faturamento registrado no Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR IDS, cabendo a Central de Processamentos de Dados do CIS/Amunpar validar o fechamento e encaminhar ao gestor de contratos e contabilidade para prosseguimento.

18.1.2 – As guias de atendimento serão recepcionadas no Sistema de Agendamento Online do CIS/AMUNPAR diariamente e comporão relatório de produção da terceirizada;

18.1.3 – Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracterizam a retirada da autorização do atendimento pelo Município, cabendo sua substituição em caso de atendimento nos AME's, uma vez que nenhum paciente será devolvido por falta de autorização quando de atendimento nos AME's.

18.1.4. As empresas com atendimento em estrutura própria deverão encaminhar quinzenalmente as guias de agendamento recepcionados no sistema IDS ao setor CPD do CIS/AMUNPAR para conferência e validação do atendimento para compor o relatório de produção da terceirizada, sob pena de glosa dos atendimentos;

18.2– O pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

18.3 – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

18.4 – O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

18.5 – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

18.6 – Após as conferências das Guias de Autorização pelo CPD – Central de Processamento de Dados do CIS/AMUNPAR, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR enviará no e-mail, informado no

Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no cronograma 2.024 implicará no pagamento somente na próxima competência.

18.7 – A Nota Fiscal deverá ser enviada no e-mail notascisamunpar@gmail.com, discriminar a prestação de serviços odontológico especializados, e obrigatoriamente o número da OC – Ordem de Compra, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

18.8 – Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2024, que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada, desde que cumpridas às exigências previstas no item 17 deste Edital.

18.9 – Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

18.10 – A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CREDENCIADA.

18.11 – Caso a CREDENCIADA, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

18.11.1 – Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada para novos agendamentos com a suspensão do contrato até a efetiva regularização.

18.12 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2024 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

18.13 – A solicitação de pagamento fora do prazo estabelecido (no cronograma) somente será autorizada mediante apresentação de documento que comprove que o atraso se deu por motivos de

caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, e serão analisados pela Coordenação Geral do CIS/AMUNPAR

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – Configuram infrações passivas de sanções aquelas prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicadas a este edital.

2 As contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

1 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

3 - A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem

prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no regulamento do CIS/AMUNPAR, Resolução nº 25/2023.

22 – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DOS DADOS

1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CIS/AMUNPAR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

3 – O CIS/AMUNPAR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

4 – A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão de Contratação ou à Direção Geral, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do Protocolo;

2 - Fica assegurado ao CIS/AMUNPAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIS/AMUNPAR.

5 - A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do CIS - DOMP, e na página web do CONSORCIO <http://www.consorciodesaude.com.br/credenciamento/> salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste chamamento público;
- b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2023

8 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Licitação para o endereço eletrônico credenciamento@consorciodesaude.com.br.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo A – Termo de Referência;
Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
Anexo I-A: Objeto do credenciamento;
Anexo II: Dado(s) do(s) Responsável (eis) Legal (is) pela empresa, Responsável Técnico, Responsável pela Recepção dos Pacientes e Responsável pelo Faturamento;
Anexo III: Declaração conjunta de Idoneidade e de observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal referente ao quadro de empregados e de Conhecimento das regras do edital;
Anexo IV - Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva especialidade e vínculo;
Anexo V – Declaração de Não Parentesco;
Anexo VI – Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;
Anexo VII – Declaração de Veracidade;
Anexo VIII – Formulário para Prescrição de Medicamentos Não Padronizado SUS;
Anexo IX – Modelo de CONTRAREFERENCIA MÉDICA
Anexo X – Minuta do Contrato de prestação de serviços
Anexo XI – Folder da Ouvidoria

3 Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.



**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Paranavaí-PR, 10 de outubro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
NAIR MARIA VICHETTI DINIS
619.969.129-68
11/10/2023 13:20:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS

Direção Geral



ANEXO A

TERMO DE REFERENCIA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024.

1. OBJETO:

- 1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços por meio de profissional especializado, na área odontológica, conforme rol abaixo:

ODONTOLOGIA				
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM ESTRUTURA TERCEIRIZADA				
1	EXAMES DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICOS	VALOR UNIT	QTDE/ANO	VALOR ANO
1.1	RAIO X PANORÂMICO DE ARCADA DENTÁRIA	60,00	4884	293.040,00
1.2	TELERRADIOGRAFIA COM OU SEM TRAÇADO	60,00	276	16.560,00
1.3	TOMOGRAFIA MAXILA OU MANDÍBULA (UMA ARCADA)	210,00	156	32.760,00
1.4	TOMOGRAFIA MAXILA OU MANDÍBULA (AS DUAS ARCADAS)	390,00	36	14.040,00
				R\$ 356.400,00
2	ENDODONTIA CLÍNICAS TERCEIRIZADAS	VALOR UNIT	QTDE/ANO	VALOR ANO
2.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	20,00	408	8.160,00
2.2	DRENAGEM	20,00	108	2.160,00
2.3	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	135,00	36	4.860,00
2.4	TRATAMENTO ENDODONTICO UNIRRADICULAR	135,00	396	53.460,00
2.5	TRATAMENTO ENDODONTICO BIRRADICULAR	225,00	588	132.300,00
2.6	TRATAMENTO ENDODONTICO TRIRRADICULAR	270,00	984	265.680,00
2.7	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	135,00	36	4.860,00
2.8	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	225,00	36	8.100,00



**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

2.9	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE TRIRRADICULAR	270,00	48	12.960,00
				R\$ 492.540,00
3	SERVIÇO ORAL MENOR A NÍVEL AMBULATORIAL – BUCOMAXILO – Clínicas Tercirizadas – POLO LOANDA	VALOR UNIT	QTDE/ANO	VALOR ANO
3.1	DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL DAS PATOLOGIAS BUCO-FACIAL	20,00	600	12.000,00
3.2	DIAGNÓSTICO CLÍNICO E TRATAMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS DAS PATOLOGIAS BUCO-FACIAL ULECTOMIAS; OSTEOTOMIA CORRETIVA; CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES; CORREÇÃO DE HIPERTROFIAS REBORDO ALVEOLAR (CORREÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREA CHAPEÁVEL PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS POR MEIO DA REMOÇÃO DE ESPÍCULAS ÓSSEAS); CURETAGEM PERIAPICAL (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERIÁPICE NOS CASOS DE LESÕES APICAIS EM QUE O TRATAMENTO ENDODÔNTICO NÃO É RESOLUTIVO); CORREÇÃO DE TUBEROSIDADES. COLETA DE MATERIAIS PARA BIÓPSIA; FRENECTOMIA LINGUAL; CIRURGIA DE TECIDOS DUROS E MOLES (TORROS PALATINO E MANDIBULAR, CISTOS E OUTROS); HIPERPLASIA; REMOÇÃO DE CISTO; REMOÇÃO CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL; REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL; CIRURGIA PRÉ PROTÉTICA.	60,00	60	3.600,00
3.3	DIAGNÓSTICO CLÍNICO E TRATAMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS DAS PATOLOGIAS BUCO-FACIAL EXODONTIA DE DENTES INCLUSOS / SEMI-INCLUSOS / RETIDO (IMPACTADO) PRIORIZAR CASOS COM SINTOMATOLOGIA, (SUBTENDENDO-SE O ATO CIRÚRGICO COM REGULARIZAÇÃO DE ESPÍCULAS E CURETAGEM PÓS CIRÚRGICO).	173,00	720	124.560,00
				R\$ 140.160,00
4	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO (BUCO MAXILO FACIAL) Clínicas Terceirizadas com vínculo hospitalar	VALOR UNIT	QTDE/ANO	VALOR ANO
4.1	EXAME CLÍNICO, ANAMNESE E TRIAGEM (AVALIAÇÃO)	60,00	1284	77.040,00
4.2	DIAGNÓSTICO CLÍNICO E TRATAMENTOS CIRÚRGICOS DAS PATOLOGIAS BUCO-FACIAL – FRATURAS (NASAL, MAXILAR, MANDÍBULA); PACIENTE ESPECIAL (OSTEOMA); ODONTOMA E OUTROS TUMORES	315,00	720	226.800,00
4.3	ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR: PACIENTES PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO CIRÚRGICO QUE NECESSITEM DE ABORDAGEM EM AMBIENTE HOSPITALAR (NÍVEL TERCIÁRIO): ABORDAGENS CIRÚRGICAS ODONTOLÓGICAS SOB ANESTESIA GERAL; DIAGNÓSTICO DE LESÕES EXTERNAS OU GRAVE EM CAVIDADE BUCAL NECESSITANDO SUPORTE HOSPITALAR; PACIENTES COM NECESSIDADE ESPECIAL (ADULTOS E CRIANÇAS); INFECÇÃO ODONTOGÊNICA GRAVE NÃO RESOLVIDA POR TERAPIA CONVENCIONAL; PATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL COM NECESSIDADE DE ABORDAGEM EM	procedimentos passíveis de emissão de AIH		

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Alto PR, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairacá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.



**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

	AMBIENTE HOSPITALAR OU DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO; ACOMPANHAMENTO CLÍNICO APÓS TRAUMA FACIAL, CONFORME NECESSIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO; TRAUMA FACIAL, INCLUINDO FRATURAS NASAIS PARA TRATAMENTO CLÍNICO; CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS COMPLEXAS NÃO REALIZADAS EM ATENDIMENTO SECUNDÁRIO (CEO I CIS/AMUNPAR E CEO MUNICIPAL)			
5.	SERVIÇO DE IMPLANTODONTIA (PRÓTESES SOBRE IMPLANTE REMOVÍVEIS – OVERDENTURE)	VALOR UNIT	QTDE/ANO	VALOR ANO
5.1	EXODONTIA (EXTRAÇÃO DE DENTES: INCISIVOS, PRÉ-MOLARES, MOLARES E TERCEIRO MOLAR) TODOS ERUPCIONADOS + ENXERTO ÓSSEO (REPOSIÇÃO DO TECIDO ÓSSEO COM A HIDROXIAPATITA – FOSFATO DE CÁLCIO HIDRATADO)	480,00	312	149.760,00
5.2	IMPLANTE ODONTOLÓGICO (CONE MORSE EM TITÂNIO)	650,00	744	483.600,00
5.3	PRÓTESE OVERDENTURE (COM ENCAIXE – CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA OU EM IMPRESSÃO 3D MAQUIADA) COM INDICAÇÃO PARA DESDENTADOS TOTAIS COM IMPLANTES INSTALADOS	650,00	216	140.400,00
5.4	RADIOGRAFIA PERIAPICAL – RAO X DE TODA A REGIÃO DE UM DENTE COM OSSO AO REDOR DELE	15,00	456	6.840,00
				R\$ 780.600,00
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA UNIDADE AME PARANAVAI - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO I				
6	ENDODONTIA	VALOR UNIT	QTDE/ANO	VALOR ANO
6.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	20,00	1044	20.880,00
6.2	DRENAGEM	20,00	36	720,00
6.3	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	135,00	36	4.860,00
6.4	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	135,00	288	38.880,00
6.5	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	225,00	396	89.100,00
6.6	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRRADICULAR	270,00	828	223.560,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Alto PR, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairacá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.



**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

6.7	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	135,00	36	4.860,00
6.8	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	225,00	36	8.100,00
6.9	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE TRIRRADICULAR	270,00	36	9.720,00
				R\$ 400.680,00
7	PERIODONTIA	VALOR UNIT	QTDE/ANO	VALOR ANO
7.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	20,00	732	14.640,00
7.2	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	50,00	3696	184.800,00
7.3	ENXERTO GENGIVAL	94,00	36	3.384,00
7.4	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	105,00	60	6.300,00
7.5	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	85,00	36	3.060,00
7.6	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	64,00	36	2.304,00
				R\$ 214.488,00
8	PACIENTE ESPECIAL	VALOR UNIT	QTDE/ANO	VALOR ANO
8.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	20,00	288	5.760,00
8.2	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	10,00	36	360,00
8.3	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	20,00	408	8.160,00
8.4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	45,00	276	12.420,00
8.5	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	20,00	60	1.200,00
8.6	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	45,00	36	1.620,00
8.7	CAPEAMENTO PULPAR	45,00	48	2.160,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Alto PR, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaça, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranaipoema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.



**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

8.8	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	45,00	60	2.700,00
8.9	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	45,00	156	7.020,00
8.10	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	45,00	504	22.680,00
8.11	PULPOTOMIA DENTÁRIA	60,00	36	2.160,00
8.12	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	60,00	420	25.200,00
8.13	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	75,00	972	72.900,00
8.14	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	45,00	36	1.620,00
8.15	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	45,00	108	4.860,00
				R\$ 170.820,00
9	SERVIÇO ORAL MENOR A NÍVEL AMBULATORIAL – BUCOMAXILO - Região Loanda - item 2.1.2 abaixo	VALOR UNIT	QTDE/ANO	VALOR ANO
9.1	DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL DAS PATOLOGIAS BUCO-FACIAL	20,00	1704	34.080,00
9.2	DIAGNÓSTICO CLÍNICO E TRATAMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS DAS PATOLOGIAS BUCO-FACIAL ULECTOMIAS; OSTEOTOMIA CORRETIVA; CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES; CORREÇÃO DE HIPERTROFIAS REBORDO ALVEOLAR (CORREÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREA CHAPEÁVEL PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS POR MEIO DA REMOÇÃO DE ESPÍCULAS ÓSSEAS); CURETAGEM PERIAPICAL (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERIÁPICE NOS CASOS DE LESÕES APICAIS EM QUE O TRATAMENTO ENDODÔNTICO NÃO É RESOLUTIVO); CORREÇÃO DE TUBEROSIDADES. COLETA DE MATERIAIS PARA BIÓPSIA; FRENECTOMIA LINGUAL; CIRURGIA DE TECIDOS DUROS E MOLES (TORROS PALATINO E MANDIBULAR, CISTOS E OUTROS); HIPERPLASIA; REMOÇÃO DE CISTO; REMOÇÃO CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL; REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL; CIRURGIA PRÉ PROTÉTICA.	60,00	120	7.200,00
9.3	DIAGNÓSTICO CLÍNICO E TRATAMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS DAS PATOLOGIAS BUCO-FACIAL EXODONTIA DE DENTES INCLUSOS / SEMI-INCLUSOS / REITDO (IMPACTADO) PRIORIZAR CASOS COM SINTOMATOLOGIA, (SUBTENDENDO-SE O ATO CIRÚRGICO COM REGULARIZAÇÃO DE ESPÍCULAS E CURETAGEM PÓS CIRÚRGICO).	173,00	3.600	622.800,00
				R\$ 664.080,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Alto PR, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairacá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.



A demanda acima, apurada por meio de parâmetros objetivos de histórico de execução e percentuais de expansão de oferta de serviços instrumentaliza a composição do orçamento geral do CIS/AMUNPAR para o exercício de 2024 e será utilizada para fins de distribuição equitativa do objeto no credenciamento, não vinculando o controle da respectiva execução de saldo por sub item, este, por sua vez se dará em grau de tipo de exame.

A demanda excedente por sua vez, deverá ser ofertada em face de justificada indisponibilidade de referência, via de regra de forma geral. Contudo, observada as condições de agenda, dias da semana para preenchimento das referências do CEO I, bem como a viabilidade de oferta ampliada para os serviços em um contexto microrregional, poderão ser atendidas demandas específicas do CEO I, da Microrregião de Loanda ou da Microrregião de Paranavaí, definidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 abaixo, submetida a critérios prévios para esta distribuição de demanda, devidamente justificada, assegurada a isonomia e a impessoalidade nas contratações.

O excesso de demanda aplicado a esta Chamada Pública limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total financeiro do edital, ou seja, R\$804.942,00 (oitocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais) e submetem-se a disponibilidade orçamentária para efetiva contratação.

1.2 Aplica-se ao Credenciado:

- Observar o disposto no item 4 do edital.
- Cumprir as obrigações elencadas no item 11 do edital;
- Assistir os pacientes previamente agendados, não sendo admitida a recusa por seu atendimento, salvo se motivado por força maior;
- A participação na distribuição da demanda pressupõe o conhecimento e aceite de todas as condições elencadas no edital.

2. A região demográfica da 14ª Regional de Saúde está definida pelo mapa como segue:



Fonte: https://saude.mppr.mp.br/arquivos/File/rs/3_mapas.htm

2.1.1. Dentro desta região demográfica da 14ª Regional, delimitamos a Microrregião Paranavaí, onde encontra-se nossa unidade sede de atenção, AME- Ambulatório Médico de Especialidades - Paranavaí, referência para todos os por meio do atendimento odontológico de referência: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO I. Mas atua também como unidade de atenção de forma a atender o usuário o mais próximo de sua localidade. Desse modo, as ações se complementam por meio dos atendimentos referenciados nesta unidade operacional AME Paranavaí-PR para os 16 (dezesesseis) municípios que compõem esta Microrregião de Paranavaí, sendo eles: Paranavaí, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, Inajá, Paranapoema, Jardim Olinda, Cruzeiro do Sul, Alto Paraná, Tamboara, São Carlos do Ivaí, Nova Aliança do Ivaí, Paraíso do Norte, Mirador, Amaporã, Guairacá e Terra Rica.

2.1.2. Também foi delimitada, dentro da região demográfica da 14ª Regional de Saúde, a Microrregião de Loanda, com o intuito de descentralização da atenção, de forma a atender o usuário o mais próximo de sua localidade, otimizar recursos públicos evitando gastos com transportes, bem como promovendo maior comodidade aos pacientes. Desse modo, as ações se complementam por meio dos atendimentos referenciados naquela localidade. A



Microrregião de Loanda é composta por 12 (doze) municípios, sendo eles: Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

1. Disponibilizar a prestação de serviços de especialidades na área odontológica à população dos municípios que compõem a região AMUNPAR.
2. O credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pelo órgão ou entidade para executar o objeto do pacto, quando convocados. Não há que se falar em competitividade, mas sim na ampliação da contratação ao maior número de referência possível, uma vez que a pluralidade de prestadores de serviços é um dos objetivos a ser alcançado. O procedimento está em consonância com a regulamentação própria do CIS/AMUNPAR para licitações com fundamento na Lei nº 14.133/2021, expedida por meio da Resolução nº 25/2023, conforme arts. 89 e seguintes.

3. DA EXECUÇÃO DAS AGENDAS PRETENDIDAS:

1. Os serviços abaixo relacionado deverão ser prestados em dias úteis, compreendendo período de segunda a sextas-feiras, e quando de atendimento no CEO I as atividades operacionais dos ambulatórios terão início a partir das 07:30 horas e encerramento às 16:15 horas.
2. As proponentes CREDENCIADAS nos termos do item 7 participarão da distribuição da demanda prevista no item 1 e agendas do Anexo B, sendo obrigatório quantificar o número de atendimentos pretendido para o serviço/especialidade requerido.
3. A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste termo de referência de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no Anexo B, quando de demanda CEO I, devendo a proponente registrar sua pretensão no ANEXO I-A de forma clara e objetiva.
4. Os atendimentos odontológicos ou exames deverão ser realizados de acordo com a definição da proponente em seu pedido, limitados a participação na Demanda ofertada acima, respeitada sua capacidade operacional.
5. A demanda será distribuída conforme critérios elencados no item 8 do edital.



4 . DA ESTRUTURA OPERACIONAL DO ATENDIMENTO

4.1 – ATENDIMENTO DA DEMANDA DO CEO I :

1. Os atendimentos deverão ser realizados no Ambulatório Médico de Especialidade do CIS/AMUNPAR de Paranavaí, sito na Rua Rio Grande do Sul, 2332, centro.

2. Condições gerais para os atendimentos em Cirurgia Odontológica Nível Ambulatório, CEO I:

- a) Caberá a execução mínima de 92 procedimentos mensais, que serão distribuídos em agenda mensal conforme cronograma da grade abaixo
- b) O controle da agenda será realizado pela credenciada bem como os agendamentos serão de acordo com a demanda existente de cada município consorciado;
- c) Os retornos antes de 15 dias não serão cobrados;
- d) A análise histológica de peças anatômicas obtidas após biópsias será encaminhada pelo CEO I do CIS/AMUNPAR à SESA (Laboratório APC de Cascavel) através da 14ª Regional de Saúde;
- e) Não haverá confecção de placas mio-relaxantes para tratamento clínico de disfunção temporomandibular;
- f) Não haverá tratamento endodôntico, mesmo em casos de abscessos encaminhados para tratamento a nível terciário;
- g) Ficará a cargo da empresa o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos, tais como materiais e instrumentais;

3. Condições gerais aos atendimentos odontológicos de Endodontia, Periodontia e Paciente Especial com atendimento na unidade CEO:

- a) Ficará a cargo da Credenciada o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos, tais como materiais e instrumentais, incluindo o fornecimento do raio-X periapical.
- b) O controle da agenda será realizado pela Credenciada de acordo com cotas pré-definidas pelo CIS/AMUNPAR cujas quantidades de vagas são distribuídas percapitadamente entre os 28 municípios consorciados.
- c) Os retornos antes de 15 dias não serão cobrados.

- d) Os serviços referenciados compõem programação físico orçamentária deste CIS e o Mistério Saúde cujo meta física para terceirização impõem, no:
- SERVIÇO DE ENDODONTIA – Meta Mínima mensal na contratação de 45 procedimentos dentre os relacionados na Tabela Anexo A, o qual deverá ser 20% de procedimentos de múltiplas raízes e retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes e 80% dos demais procedimentos, exceto drenagens. O tratamento de canal envolve a abertura coronária, pulpotomia ou pulpectomia, saniamento e selamento radicular.
 - SERVIÇO DE PERIODONTIA – Meta mínima mensal na contratação de 64 procedimentos dentre os relacionados na Tabela Anexo A não inclusos consulta/avaliação.
 - SERVIÇO DE PACIENTES ESPECIAIS – Meta mínima mensal na contratação de 94 procedimentos sendo 50% de procedimentos restauradores (restaurações) e 50% dos demais procedimentos elencados na Tabela Anexo A.

4.1.1. CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS A TODOS OS SERVIÇOS REFERENCIADOS NA UNIDADE CEO I:

- a) Os pacientes deverão ser referenciados para o CEO I pelo serviço de Odontologia da Atenção Primária e quando concluído o atendimento deverá ser contra-referenciado com detalhamento do serviço realizado para a Unidade Básica de Saúde de origem a fim conclusão do seu atendimento no nível primário e manutenção do mesmo.
- b) Caberá a empresa credenciada a contratação de profissionais capacitados (ASB ou THB) com registro no CRO para auxiliar o profissional durante a realização do serviço contratado.
- c) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso profissional individual será por conta da contratada. Os demais equipamentos de uso coletivo (bomba a vácuo, compressor, autoclave de esterilização) ficarão a cargo da contratante.
- d) A esterilização dos materiais utilizados deverá ser realizada por profissional da empresa credenciada, na estrutura da unidade da contratante, de acordo com as normas vigentes da ANVISA.
- e) A credenciada deverá apresentar a cada três meses índice de satisfação do usuário;
- f) Instrumentais, insumos, e EPI's são de responsabilidades da prestadora de serviços credenciada.



3. Além dos critérios para distribuição de demanda definidos no item 8, a credenciada de acordo com a sua especialidade requerida deverá fazer opção por dias de atendimento disponibilizado em nossa grade de Atendimento.
4. Caso a pretensão da CREDENCIADA não atenda aos dias e horários disponibilizados na Grade de atendimento, restará cadastrada em cadastro de reserva para futura contratação e não participará da distribuição de demanda imediata.

4.2. DOS ATENDIMENTO EM ESTRUTURA TERCEIRIZADA:

1. Os atendimentos deverão ser realizados na estrutura das credenciadas, cabendo a esta viabilizar todos os recursos necessários ao fiel atendimento do objeto credenciado.
2. Atender fielmente o cronograma de fechamento de faturas, e fazer uso do sistema de gestão operacional dos atendimentos IDS, disponibilizado pelo CIS/AMUNPAR;
2. Realizar os atendimentos por meio de agenda prévia, semanalmente, em dias da semana entre Segunda à Sexta Feira, a partir das 07:30 horas até as 17:00 horas, cabendo por tanto o fiel cumprimento da demanda declarada em sua capacidade instalada, quando da procura por parte dos agendadores dos municípios consorciados.
3. Quando da realização de exames diagnósticos, disponibilizar o laudo e a imagem dos exames no prazo máximo de até 07 dias.
4. As intercorrências dos atendimentos realizados pelos credenciados são de sua total responsabilidade, devendo os mesmos tomar providências imediatas sempre que necessário, garantida a segurança dos pacientes, quanto aos procedimentos realizados, bem como as medidas sanitárias aplicadas aos atendimentos.

4.3. ATENDIMENTOS DE CIRURGIA ODONTOLÓGICA COM RETAGUARDA HOSPITALAR:

- a) A contratada deverá dispor de vínculo hospitalar devidamente comprovado pelo nível de complexidade aplicada ao objeto desta contratação;



b) O serviço contratado (avaliações e alguns procedimentos) poderá ser prestado nas dependências da própria credenciada e os procedimentos com geração de A.I.H. devem ser prestados em referência hospitalar; os quais as vagas serão disponibilizadas no Sistema IDSSaúde, com agenda a ser definida pelo prestador (dia da semana e horário),

c) É de responsabilidade do profissional a triagem para a referência hospitalar, cabendo neste caso a emissão de AIH, com agenda junto ao hospital Santa Casa de Paranavaí viabilizada pela credenciada.

d) Tendo optado pelo atendimento a nível ambulatorial, caberá a prestadora de serviço dispor de estrutura operacional para os pacientes, nos seguintes termos:

- Suporte de sedação consciente (Cilindro de oxigênio + monitorização multiparamétrica);
- Suporte de repouso pré e pós operatório;
- Visualização e planejamento cirúrgico virtual;
- Consultório equipado com ultrassom cirúrgico.

Nota: Tais requisitos serão avaliados por meio da avaliação de um colaborador designado, por meio de visitas *in-loco*.

e) Não poderão ser atendido neste objeto:

- Cirurgias odontológicas ambulatoriais possíveis de serem realizadas em UBS's e/ou CEO's;
- Pacientes especiais para tratamento apenas restaurador;
- Enxertos ósseos, implantes dentários, extrações de sisos simples, cirurgias odontológicas básicas.

f) Não haverá qualquer tipo de procedimento restaurador ou reparador odontológico, mesmo quando necessário após trauma facial (ex: restauração de fratura a nível esmalte-dentina);

g) Procedimento realizado via emissão de AIH não será cobrado valor de procedimento em nenhuma hipótese. As cirurgias realizadas via emissão de AIH não entram na disponibilidade de vagas mensais para os tratamentos cirúrgicos em ambulatório;

4.5. DOS ATENDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIA:



1. Os atendimentos deverão ser realizados na estrutura das credenciadas, cabendo a esta viabilizar todos os recursos necessários ao fiel atendimento do objeto credenciado.
2. O cronograma de atividades para execução do objeto deverá atender a seguinte sistemática:
 - 2.1. Considerando a proposta de reabilitação oral deste serviço, requer que a credenciada disponha de estrutura operacional e técnica para o fiel atendimento de todos os elementos que compõem o objeto desta contratação, sendo considerados indivisíveis os serviços relacionados no item 5 da Tabela de Serviços.
 - a) O Paciente encaminhado pela unidade básica de saúde terá seu agendamento para o primeiro atendimento já com início do tratamento, onde será definido o cronograma de atendimentos e as indicações necessárias para o paciente, este atendimento não é passível de cobrança.
 - b) prazos definidos para o tratamento:
 - Exodontia – 2 atendimentos;
 - Implante – 4 atendimentos;
 - Próteses – 4 atendimentos.
 - c) dos procedimentos:
 - c.1) Exodontia: Independente da classificação do dente, será realizada em dois atendimentos. No primeiro momento da extração será também realizada uma radiografia periapical, após uma semana será efetivada a retirada dos pontos.
 - c.2) Enxerto ósseo: Quando de indicação após a extração já será realizado o enxerto, podendo ser utilizado também quando da colocação do implante.
 - c.3) Implante dentário: 04 consultas conforme segue:
 - *Primeira consulta (avaliação clínica, solicitação de exames-tomografia);
 - *Feito os exames será agendado 2ª consulta para cirurgia com colocação do(s) Implante(s);
 - *Uma semana após a colocação do implante será feito a retirada de pontos.
 - *Após a remoção dos pontos o paciente aguardará o prazo de 03 meses para agendamento da quarta consulta para ativação dos implantes e instalação da PRÓTESE OVERDENTURE.



c.4) Próteses Overdenture: Retirado os pontos, no mesmo atendimento já deverá ser realizada a moldagem ou escaneamento (dependendo do caso/técnica utilizada), para a confecção da prótese. Deverão ser realizados mais 03 (três) atendimentos sucessivos, um por semana para a finalização do devido ajuste do produto ao paciente.

c.5) Caberá a prestadora de serviços os devidos registros do tratamento que incluem o raio-x periapical inicial, o raio-x periapical pós cirúrgico e registros fotográficos, sendo de sua responsabilidade a guarda dos prontuários dos pacientes para eventuais auditorias.

3. A agenda para atendimento será definida pela Credenciada e a Secretaria solicitante, e as autorizações para os atendimentos deverão ser emitidas por meio do sistema IDS disponibilizado pelo CIS, para controle e registros dos serviços realizados que comporão o faturamento da credenciada.

6. O VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme as previsões do item 17 do edital.

7. DA DATA E LOCAL DO PROTOCOLO

1. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA e DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA** será a partir do **dia 23/10/2023 até as 23:59hrs do dia 16/11/2023, SOMENTE** por meio do canal eletrônico: <https://cisamunpar.atende.net/>, Portal Cidadão, no banner “Chamamento Público”, fazendo escolha pela Chamada Pública 09/2023.

2. Pedidos de credenciamento para o Chamamento Público 009/2023, com protocolo online após os prazos definidos no item 2.2 somente serão apreciados a partir do dia 04/01/2024 e terão participação em saldo de demanda ou registro em cadastro de reserva.

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Conforme as previsões do item 18 do edital.



**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme as previsões do item 19 do edital.

Paranavaí-PR, 10 de outubro de 2023

NAIR MARIA VICHETTI DINIS

Direção Geral

ANEXO B - DISTRIBUIÇÃO DA AGENDA CEO I - PARANAVAI

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS															
SEGUNDA			TERÇA			QUARTA			QUINTA			SEXTA			
CONSULTÓRIOS															
	SALA 02	SALA 03	SALA 1	SALA 02	SALA 03	SALA 1	SALA 02	SALA 03	SALA 1	SALA 02	SALA 03	SALA 1	SALA 01	SALA 02	SALA 3
MANHÃ	ORTODONTIA 07:30 às 12:00 horas	ENDODONTIA 07:30 às 12:00 horas	PACIENTE ESPECIAL 07:30 às 12:00 horas	ORTODONTIA 07:30 às 12:00 horas	ENDODONTIA 07:30 às 12:00 horas	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE 07:30 às 12:00 horas	BUCOMAXILOFACIAL 07:30 às 12:00 horas	ENDODONTIA 07:30 às 12:00 horas	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO 07:30 às 12:00 horas	ORTODONTIA 07:30 às 12:00 horas	BUCOMAXILOFACIAL 07:30 às 12:00 horas	PACIENTE ESPECIAL 07:30 às 12:00 horas	PACIENTE ESPECIAL 07:30 às 12:00 horas	BUCOMAXILOFACIAL 07:30 às 12:00 horas	PERIODONTIA 07:30 às 12:00 horas

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Alto PR, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairacá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranaipoema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.

TARDE	ORTODONTIA 13:00 às 17:00 horas	ENDODONTIA 13:00 às 17:00 horas	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE 13:00 às 17:00 horas	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO 13:00 às 17:00 horas	ENDODONTIA 13:00 às 17:00 horas	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE 13:00 às 17:00 horas	BUCOMAXILOFACIAL 13:00 às 17:00 horas	INDISPONÍVEL 13:00 às 17:00 horas	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO 13:00 às 17:00 horas	ORTODONTIA 13:00 às 17:00 horas	PERIODONTIA 13:00 às 17:00 horas	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE 13:00 às 17:00 horas	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE 13:00 às 17:00 horas	BUCOMAXILOFACIAL 13:00 às 17:00 horas	ENDODONTIA 13:00 às 17:00 horas

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024

CHAMAMENTO Nº ____ / ____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde:

Razão Social:

Nome Fantasia

CNPJ

Endereço

Cidade - Estado

CEP

Telefone

Fax

Celular

E-mail

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Nome Banco	Número Banco	Agência	Número Conta	Favorecido

Obs. Quando de agência bancária diferente do Banco do Brasil, ou PIX caberá A CONTRADATA arcar com os custos da operação por meio de reembolso ao CIS/AMUNPAR.

A adesão ao Chamamento Público N°09/2023 e a todos os procedimentos da Tabela de Preços 2.024, ANEXO I dos serviços do CIS/AMUNPAR é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão compatível a especialidade, contendo nome e dados do profissional e relação dos serviços, submetida a distribuição de demanda.

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento de todos os anexos.

2. O fechamento da fatura será mensal e será pelo faturamento online, via sistema IDS e os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma 2024.
3. Apresentar **declaração** comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais (**IRRF- CSLLL- COFINS-PIS/PASEP**);
4. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público, e todas as condições para atendimento em estrutura própria, seus anexos e Tabela de Preços – 2.024, Anexo I.
5. Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.

Cidade, dia/mes/ano

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

ANEXO-IA

CHAMAMENTO Nº ____/____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMUNPAR

DADOS DE AGENDAMENTO

Nome Fantasia

Endereço do local de atendimento

BairroCEP

Cidade - ESTADO

Telefone

E-mail

Fax

Celular

Nome do Profissional

RG

Órgão Expedidor

CPF

Registro Profissional

Órgão Conselho Classe /
Estado

Tipo de serviço

Dias de atendimento
atendimento

Horário do Atendimento Quantidade total de

Empresa sediada na região pertencente a 14ª
Regional de Saúde

Sim
()

Não
()

Obs: Observar o teor do Anexo A do edital para oferta de serviço.

**OFERTA DE ATENDIMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DE SERVIÇOS DO
CIS/AMUNPAR:**

PROCEDIMENTOS

Código	Descrição	Classificação DV	Valor	Quant./Ano

cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do representante legal
da empresa)

ANEXO II

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024.

CHAMAMENTO Nº ____ /

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde /AMUNPAR

RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

RG

CPF

Nacionalidade

Cargo

Estado de Domicílio

Telefone

Órgão Expedidor

Estado Civil

Profissão

Cidade de DomicílioE-

mail

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome

RG

CPF

Órgão Conselho Classe /
Estado

Telefone

Órgão Expedidor

Número do Conselho de Classe ProfissionalE-

mail

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DOS PACIENTES

Nome

RG

CPF

Telefone

Órgão Expedidor

E-mail

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

Nome

RG

CPF

Telefone

Órgão Expedidor

E-mail

CIDADE, DIA/MÊS/ANO.

(nome e assinatura digital do representante legal
da empresa)

ANEXO III

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024.

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIS/AMUNPAR

O interessado abaixo:

Razão Social da Empresa

CNPJ

Inscrição
ISSQN

Endereço Comercial

Telefone

Fax

Celular

Cidade

Estado

CEP

E-mail de contato

DECLARAM

- a) para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que referida empresa **não possui** em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) para os fins de direitos que referida empresa **não foi declarada inidônea para licitar ou Contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.
- c) conhecer o Edital de Chamamento Público 09/2023, e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Local e Data

(nome e assinatura digital do representante legal
da empresa)

ANEXO IV

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

CHAMAMENTO Nº ____/____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde /AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

vem através deste informar a relação de profissionais credenciados para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024**, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)	Área(s) de Atuação

Todos os profissionais acima elencados possuem vínculo formal com o corpo clínico da empresa.

Cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do representante legal
da empresa)

ANEXO V

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024.

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

DECLARA:

Para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CIS/AMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos no CIS/AMUNPAR;

NÃO POSSUI em seu quadro societário ou de funcionários, cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que sejam agentes políticos do Poder Executivo da Administração Pública Direta dos municípios que compõem o CIS/AMUNPAR, ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada no CIS/AMUNPAR;

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a)

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do representante legal
da empresa)

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO ____/____/____

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024.

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO EXERÇA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.080/90, ART. 26 §4º.

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

DECLARA:

para os devidos fins de credenciamento, que em seu quadro societário não possui nenhum integrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

Paranavai, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)

ANEXO VII
TERMO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, nascido em
_____/_____/_____, CPF nº _____, RG nº _____, com
endereço residencial situado em
_____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, na cidade de _____, na
qualidade de representante legal da empresa
_____, CNPJ nº _____
_____, com sede na
_____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, na cidade de _____, **DECLARO**
para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que **as informações prestadas e os
documentos apresentados em anexo são verdadeiros**, ciente de que a falsidade das
informações prestadas ou dessa declaração pode configura crime previsto no Código Penal
Brasileiro¹, passível de apuração na forma da lei, além de possível responsabilização civil e
administrativa.

_____, ____/____/_____
(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

¹ **Falsificação de documento particular**

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

**ANEXO VIII
PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA MEDICAMENTO**

JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS	
Nome do Profissional	CRM/PR:
Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
CPF:	Sexo: () Masculino () Feminino
Município de Origem:	Telefone:
Nome da Mãe/Responsável:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Sobre o medicamento solicitado e forma de administração:	
DCB (Denominação Comum Brasileira): Obs: Na ausência deste, a DCI (Denominação Comum Internacional)	
Forma Farmacêutica:	Dose:
Forma de Administração:	
Duração do Tratamento:	
Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS: () Sim () Não. Se sim qual?	
Sobre o motivo para a prescrição de medicamento não padronizado:	
() É o único tratamento existente.	
() As opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes.	
() As opções disponíveis no SUS são contra indicadas. Por quê?	
() Outro motivo Especificar	
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS	
Nome do Estabelecimento	
Solicitante:	
CNES:	
Data: ____ / ____ / ____.	
(Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo com indicação do Conselho de Classe)	

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.



Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR
Centro Regional de Especialidades
CNPJ: 73.966.913/0001-30
Rua Rio Grande do Sul, 2335 - Fone/Fax: (44) 3421-5100
CEP 87703-320 - Cx Postal 138 - Paranavaí - Paraná



ANEXO IX

CONTRARREFERÊNCIA	
Avaliação Clínica:	
Diagnóstico Provisório:	
Diagnóstico Definitivo:	
Investigação diagnóstica – exames complementares solicitados:	
Terapêuticas prescrita com posologia:	
Retorno em: _____ dias _____ meses _____ anos	Desnecessário retorno:
Solicitação:	
Nome e CRM do Profissional (carimbo):	Local e Data:

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira digital.

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09/2023 – EXERCÍCIO 2.024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS {{contrato_numero}}
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
{{contrato_config_numeroprocessoinexigibilidade}}

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMUNPAR, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, NAIR MARIA VICHETTI DINIS, RG. 3.320.948-7 SSP/PR e CPF/MF 619.969.129-68, residente e domiciliada na cidade PARAÍSO DO NORTE – PR, qualidade de CONTRATANTE; e

{{razao_social}}, inscrita no CNPJ nº **{{cnpj}}**, com sede a **{{endereco}}**, Bairro **{{bairro}}**, município de **{{cidade}}/{{estado}}**, Cep. **{{cep}}**, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **{{resp_nome}}**, **{{resp_nacionalidade}}**, **{{resp_estado_civil}}**, portador do R.G nº **{{resp_rg}}** SSP/PR e do CPF nº **{{resp_cpf}}**, doravante denominada CONTRATADA

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 26/2023, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCÍCIO 2024** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução de consultas e/ou exames especializados na área de **{{tipo_de_servico}}**, conforme descrito no Anexo I-A do Edital de Credenciamento Chamamento Público Nº09/2023 – EXERCÍCIO 2.024, assinado pela CONTRADADA, conforme participação na demanda distribuída em ____/____/____ parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de **{{contrato_config_valor_global}}** (**{{contrato_config_valor Global Extenso}}**), pelo preço unitário conforme **Resolução nº 26/2023 – Tabela de Preços 2.024, Anexo I.**

(ROL DE ITENS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, respeitada a oferta de prestadores de serviços para o objeto nas unidades ambulatoriais do CIS/AMUNPAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento para o EXERCÍCIO 2.024, a partir da distribuição de demanda imediata, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O rol de serviços acima, adjudicado a partir da distribuição de demanda de forma equitativa do objeto do credenciamento, não vincula o controle da respectiva execução de saldo por subitem, o qual se dará em grau de tipo de exame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A Contratada executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico conforme segue abaixo:

{{{prof_tabela}}}

3.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pela Comissão de Contratação. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CONTRADATA, complementado pelo Anexo IA correspondente, oficializado ao setor de Credenciamento do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo físico, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.
- b) Comprovante de Qualificação Especializada.
- c) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;
- d) Comprovante de Cadastro no CNS (Cadastro Nacional de Saúde).

3.2. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

- a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.
- b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.
- c) profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitida relação firmada por meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o representante legal da outra parte).

3.3. Os documentos serão analisados pelo setor competente e se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento, submetida a inclusão no Sistema IDS quando necessário, vinculada a produção do profissional ao saldo do contrato a época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da assinatura do contrato e término no dia 28/02/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo para Execução dos Serviços será a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo se aplicada a formalização de aditivo de prazo.

CLÁUSULA QUINTA– DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 5 do **Edital de Chamamento Público nºNº09/2023**; e nas codificações e valores descritos na **Tabela de Preços 2.024 – Resolução Nº 26/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público Nº N°09/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, conforme descrito no Anexo I-A da contratada, vinculada ao objeto do Termo de Referência do edital, Anexo A, e demanda assumida pela Credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS/AMUNPAR poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de atendimento em suas dependências, quando de atendimento no CEO I, devendo a CONTRATADA desocupar o espaço cedido, no prazo estipulado no Termo de Revogação, sem que isso gere qualquer ônus ao CIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Autorização de utilização das dependências do CIS não gera direito adquirido à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ciente a CONTRATADA que não poderá pleitear indenização, de qualquer natureza, quando ocorrer a Revogação da Autorização de utilização do espaço físico nos termos deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com os itens 5 do Edital de Chamamento Público Nº N°09/2023, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução da contratação, na forma estabelecida pelo **Edital de Chamamento Público e seus anexos**.
- b) Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do **CIS/AMUNPAR** e os arquivos médicos;
- c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;
- d) Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, **por escrito**, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- e) Notificar o **CIS/AMUNPAR** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CIS/AMUNPAR**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR, sem discriminação de qualquer ordem, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- h) Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;
- i) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CIS/AMUNPAR, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina e Sociedade Médica de sua Especialidade.
- j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão CIS/AMUNPAR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- k) A **CONTRATADA** facilitará ao CIS/AMUNPAR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- l) Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal.
- n) A **CONTRATADA** não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.
- o) Não caberá a **CONTRATADA** indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde e agendamento IDS**;
- p) A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias,

impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas devem justificar-se por extrema relevância e não devem ser superiores a 05 (cinco) dias, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

q) Quando de férias, atestado ou licença dos profissionais indicados para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de inteira responsabilidade da contratada providenciar a reposição do profissional por outro nas mesmas condições previstas no edital, não podendo pleitear interrupção ou suspensão de agenda em detrimento de férias, licenças ou participação em cursos/congressos de qualquer natureza.

r) A **CONTRATADA** deverá cumprir o teor da contratação vinculado ao seu credenciamento, conforme o número de atendimentos assumido na distribuição da demanda, o horário e local de atendimento; devendo cumprir rigorosamente o estabelecido na demanda do Anexo -I do contrato, que irá compor agenda disponibilizada aos municípios consorciados por meio de agendamento mensal. Qualquer necessidade de alteração só poderá ser efetuada mediante a autorização do CIS/AMUNPAR no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

s) O profissional da saúde disponibilizado pela **CONTRATADA**, somente poderá realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO, ou quando de qualificação para este devidamente autorizado pelo CIS/AMUNPAR.

t) Atendimentos no prazo de até 15 (quinze) dias da primeira consulta serão considerados retornos, e não poderão ser cobrados pela prestadora de serviços.

u) Instrumentais, e todos os insumos utilizados nos atendimentos, e EPI's são de responsabilidades da credenciada.

v) Recepcionar pacientes devidamente referenciados pelo serviço de Odontologia da Atenção Primária e quando concluído o atendimento deverá contra-referencia-lo com detalhamento do serviço realizado para a Unidade Básica de Saúde de origem a fim conclusão do seu atendimento no nível primário e manutenção do mesmo.

w) É de responsabilidade da contratada a contratação de profissionais capacitados (ASB ou THB) com registro no CRO para auxiliar seu(s) profissional(is) dentista(s) durante a realização do serviço contratado.

x) Caberá a **CONTRATADA** a disponibilização e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso profissional individual ainda que na estrutura do CIS/AMUNPAR.

y) A esterilização dos materiais utilizados na unidade CEO I deverá ser realizada por profissional da empresa contratada, na estrutura da unidade do CIS/AMUNPAR, de acordo com as normas vigentes da ANVISA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica ciente quando necessário emitir receitas, deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA**, quando de atendimento na unidade CEO I, não poderá usar o local para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** caberá o atendimento da agenda assumida de forma ininterrupta. Excepcionalmente, sendo indispensável a ausência do profissional por prazo superior a 05 (cinco) dias deverá ser providenciada a reposição do profissional ausente ou negociar com a CIS/AMUNPAR a reposição do atendimento em regimes de mutirão.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão negativa de débitos trabalhistas mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CIS/AMUNPAR** a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA**, quando oficiada pelo CIS, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CIS e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CIS/AMUNPAR e/ou gestor municipal, estadual ou federal.

PARÁGRAFO OITAVO: Realizar o correto preenchimento do teor Emissão de Laudo Médico para procedimentos de Alto Custo (APAC's), quando de sua prescrição.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deve trabalhar com referência e contrarreferência, e atender a todos os protocolos de atendimentos preconizados por este CIS, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Obrigatoriamente a **CONTRATADA** deve utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS, recepção de pacientes para validação do atendimento, com o registro dos atendimentos em prontuário eletrônico individual do paciente, contrarreferência, solicitações de exames, medicamentos e procedimentos. Aqueles que não possuem conhecimento do sistema devem solicitar com antecedência treinamento ao CIS, bem como todos deveram submeter-se aos treinamentos/capacitações de todas atualizações promovidas pelo CIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada durante a execução deste contrato, atuação de profissionais não habilitados no credenciamento da prestadora de serviços, sob pena de responsabilização/descredenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** primará pelo atendimento dos pacientes agendados, não podendo por nenhum motivo deixar de atendê-los, exceto em casos fortuitos e/ou de

força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- c) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- d) Disponibilizar a contratada espaço físico e condições operacionais adequadas no CEO I – Centro de Especialidade Odontológica, tais como a estrutura física, instalações elétricas, saneamento e material impresso para a devida prestação dos serviços a este referenciado pelo Anexo A do Edital.
- e) Garantir a manutenção dos demais equipamentos de uso coletivo no CEO I (bomba a vácuo, compressor, autoclave de esterilização, ar condicionado).
- f) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma 2.024 e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta;
- g) Realizar auditorias e fiscalização “in loco” para o fiel cumprimento do objeto deste chamamento; Fiscalizar a estrutura terceirizada nos termos exigidos neste edital.
- h) Disponibilizar sistema de Autorização de Agenda para controle dos atendimentos odontológicos, e emitir o faturamento mensal correspondente aos serviços executados e devidamente registrados pela Contratada no período de fechamento da fatura.
- h) Dar conhecimento a contratada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do CEO I ou protocolos de encaminhamento e contrareferência dos pacientes atendidos dentro da RAS, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS por meio do CIS.
- g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** aprovado para o exercício de 2.024.

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2024 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o N°:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.024, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1– A demanda assumida pela empresa terceirizada será registrada por meio de agendas mensais no sistema IDS, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

12.1.1. O CIS/AMUNPAR apurará durante a execução dos serviços o número de pacientes atendidos por meio da recepção das Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente legíveis, sem rasuras, carimbadas e assinadas de próprio punho pelo(s) respectivo(s) responsável(eis) pelo agendamento, e emitirá ao final do período estabelecido no Cronograma 2.024 o relatório de faturamento registrado no Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR IDS, cabendo a Central de Processamentos de Dados do CIS/Amunpar validar o fechamento e encaminhar ao gestor de contratos e contabilidade para prosseguimento.

12.1.2 – As guias de atendimento serão recepcionadas no Sistema de Agendamento Online do CIS/AMUNPAR diariamente e comporão relatório de produção da terceirizada;

12.1.3 – Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracterizam a retirada da autorização do atendimento pelo Município, cabendo sua substituição em caso de atendimento nos AME's, uma vez que nenhum paciente será devolvido por falta de autorização quando de atendimento nos AME's.

12.1.4. As empresas com atendimento em estrutura própria deverão encaminhar quinzenalmente as guias de agendamento recepcionados no sistema IDS ao setor CPD do CIS/AMUNPAR para

conferência e validação do atendimento para compor o relatório de produção da terceirizada, sob pena de glosa dos atendimentos;

12.2– O pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

12.3 – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

12.4 – O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.5 – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

12.6 – Após as conferências das Guias de Autorização pelo CPD – Central de Processamento de Dados do CIS/AMUNPAR, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR enviará no e-mail, informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no cronograma 2.024 implicará no pagamento somente na próxima competência.

12.7 – A Nota Fiscal deverá ser enviada no e-mail notascisamunpar@gmail.com, discriminar a prestação de serviços odontológico especializados, e obrigatoriamente o número da OC – Ordem de Compra, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

12.8 – Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2024, que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada, desde que cumpridas às exigências previstas no item 17 deste Edital.

12.9 – Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

12.10 – A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CREDENCIADA.

12.11 – Caso a CREDENCIADA, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado de

Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

12.11.1 – Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada para novos agendamentos com a suspensão do contrato até a efetiva regularização.

12.12 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2024 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

12.13 – A solicitação de pagamento fora do prazo estabelecido (no cronograma) somente será autorizada mediante apresentação de documento que comprove que o atraso se deu por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, e serão analisados pela Coordenação Geral do CIS/AMUNPAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CIS/AMUNPAR 2.024 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada.

13.2. A revisão dos valores da Tabela de Preços 2.024 dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, e/ou em conformidade com reajuste da Tabela SUS para aqueles itens que possuem o parâmetro da referida tabela, e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato do **Edital de Chamamento Público N°09/2023**, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula Décima Sexta, ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Configuram infrações passivas de sanções aquelas prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021

aplicadas a este edital.

16.2. As contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à contratada serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica ao objeto desta contratação o teor do inciso IV do art. 152 da Resolução nº 25/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. Nº09/2023 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Paranavaí/PR, ____ de _____ de 2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

CONTRATADA

CNPJ 73.966.913/0001-30

CNPJ:

TESTEMUNHAS

Assinatura/cambo



**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 - Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Assinatura/carimbo

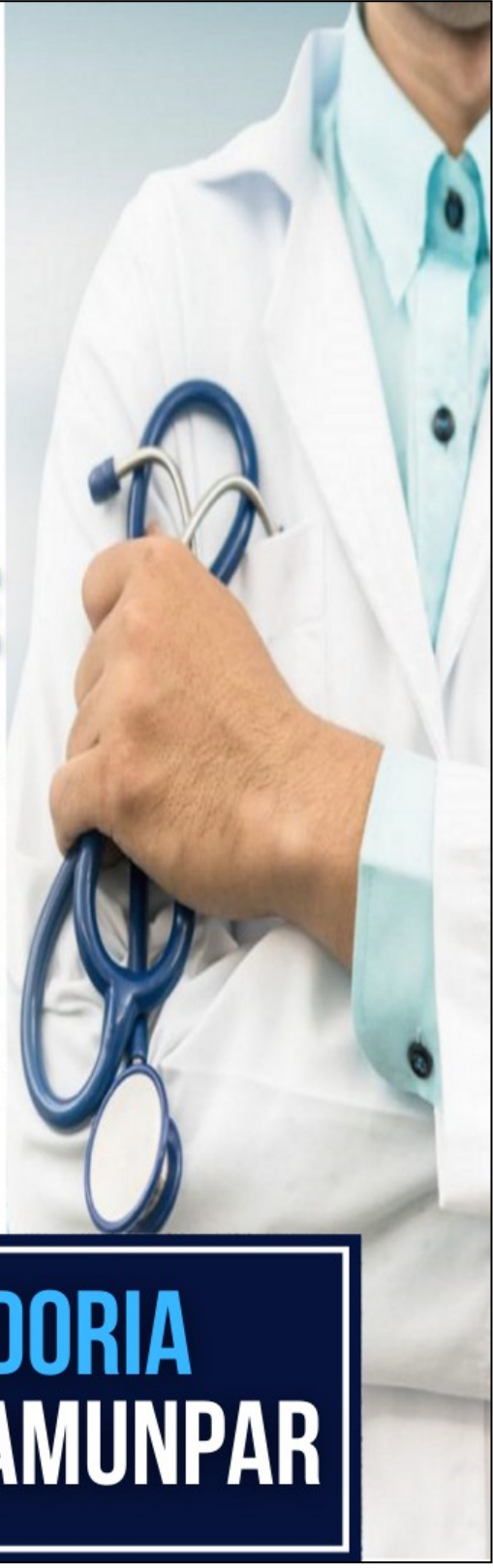
ANEXO I - FOLDER OUVIDORIA



**EMPRESA CREDENCIADA
AO
CONSÓRCIO DE SAÚDE
CIS/AMUNPAR**

SUA SAÚDE É NOSSA PRIORIDADE

O CONSÓRCIO DE SAÚDE
CIS/AMUNPAR É COMPOSTO POR
28 MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO
PARANÁ, O MESMO GERENCIA OS
SERVIÇOS DE SAÚDE
AMBULATORIAIS, CONSULTAS
ESPECIALIZADAS, TERAPIAS E
EXAMES COMPLEMENTARES,
VISANDO O MELHOR
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO
SUS.



(44)3421-5151
ouvidoriacisamunpar@gmail.com
De segunda a sexta
das 8h às 12h e das 13:30 às 16:30h

**OUVIDORIA
CIS/AMUNPAR**